PROJETO DE LEI Nº 059/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a garantia de acesso e permanência da criança no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, o regime de exercícios domiciliares às estudantes em estado de gestação e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a garantia de acesso e permanência da criança no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, bem como o benefício do regime de exercícios domiciliares para estudantes em estado de gestação, no âmbito do município de Ipameri-GO.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Estudante em estado de gestação: aquela que se encontra grávida e matriculada em qualquer instituição de ensino do município de Ipameri-GO;

II - Exercícios domiciliares: atividades educacionais planejadas e supervisionadas pelo corpo docente da instituição de ensino, que serão realizadas fora do ambiente escolar, garantindo o direito à educação da estudante gestante.

Art. 3º - É assegurado à criança o direito de acesso e permanência no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, desde a gestação até a conclusão da educação infantil, independentemente de qualquer prejuízo à mãe ou à criança.

Art. 4º - À estudante em estado de gestação, fica garantido o direito de optar pelo regime de exercícios domiciliares, mediante requerimento à instituição de ensino em que estiver matriculada, acompanhado de laudo médico que ateste a gestação e recomende a modalidade de ensino domiciliar.

Parágrafo único - A instituição de ensino terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do requerimento e do laudo médico, para efetivar a adoção do regime de exercícios domiciliares.

Art. 5º - Os exercícios domiciliares serão elaborados e enviados à estudante gestante pela instituição de ensino, de acordo com o currículo e as diretrizes pedagógicas estabelecidas para o respectivo nível de ensino, garantindo o acesso ao conteúdo programático e o acompanhamento do processo educacional.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 02 dias do mês de Maio de 2024.

Alisson Rosa
Vereador

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha lavra visa assegurar o direito à educação de duas parcelas da população que frequentemente enfrentam desafios específicos para acessar e permanecer no ambiente escolar: as crianças cujas mães são estudantes e as estudantes gestantes. Ao estabelecer medidas que garantem a continuidade dos estudos para esses grupos, a presente proposta visa promover a inclusão educacional e mitigar possíveis obstáculos que poderiam comprometer seu desenvolvimento acadêmico e social.

Primeiramente, a garantia de acesso e permanência da criança no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe é fundamental para o desenvolvimento infantil e para a manutenção do vínculo familiar. Muitas vezes, mães estudantes enfrentam dificuldades para conciliar os cuidados com os filhos e os estudos, o que pode levá-las a desistir da educação formal. Garantir que as crianças tenham acesso à escola e possam permanecer nesse ambiente, mesmo quando suas mães estão em sala de aula, é uma medida que promove a igualdade de oportunidades desde os primeiros anos de vida.

Além disso, o benefício do regime de exercícios domiciliares para estudantes em estado de gestação reconhece a necessidade de adaptar o ambiente educacional às particularidades das gestantes, garantindo que elas possam dar continuidade aos estudos de forma segura e adequada à sua condição de saúde. As gestantes muitas vezes enfrentam desconfortos físicos e emocionais que podem dificultar sua presença regular na escola, tornando essencial a oferta de alternativas flexíveis que permitam a continuidade do aprendizado sem comprometer sua saúde nem a do bebê.

Ao estabelecer a obrigatoriedade das instituições de ensino em oferecer exercícios domiciliares às gestantes e garantir o acesso da criança ao ambiente escolar, o projeto contribui para a efetivação do direito à educação, conforme preconizado na Constituição Federal e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Além disso, ao considerar a necessidade de laudo médico para a adoção do regime de exercícios domiciliares, a proposta assegura que a medida seja adotada

de forma responsável, levando em conta as recomendações de profissionais de saúde.

Diante do exposto, consideramos que a matéria legislativa representa uma medida importante para promover a equidade educacional e garantir o acesso à educação para todos, independentemente de suas condições pessoais. Sua aprovação e implementação contribuirão para fortalecer os pilares da inclusão e da igualdade no sistema educacional municipal.

SALA DAS SESSÕES, aos 24 dias do mês de abril de 2024.

Alisson Rosa
Vereador